

Região Administrativa Especial de Macau
Alterações ao Regime de Licenciamento e
Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio
Pedagógico Complementar
Documento de Consulta

(Período de consulta: De 26 de Janeiro a 6 de Março de 2015)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
2015

Índice

Introdução.....	2
(I) Pontos prioritários de alteração ao “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar”	
1) Alteração ao âmbito da necessidade de emissão do alvará, introdução do serviço de recepção depois das aulas no diploma legal.....	4
2) Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção.....	5
3) Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos.....	7
4) Introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais	7
5) Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte.....	8
6) Aumento do montante das multas.....	8
7) Disposição transitória.....	10
(II) Forma de apresentação das opiniões.....	10
Anexo 1: Boletim de opiniões sobre a alteração ao “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar ”.....	13

Introdução

O actual licenciamento e a fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar de Macau são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M (Regime de licenciamento e a fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar), de 7 de Setembro, promulgado em 1998, que se aplica às instituições pertencentes a entidades particulares que se dedicam a orientar e a apoiar o estudo, em horário extra-escolar, por parte dos alunos das instituições educativas particulares e oficiais, regulando, ainda, a relação entre estas e a Administração e a sua forma de funcionamento, entre outros. Através do Regulamento Administrativo n.º 34/2002, promulgado em 2002, o Decreto-Lei n.º 38/98/M foi actualizado, mas passados mais de dez anos, algumas das suas disposições já não correspondem às realidades da sociedade de Macau e às actuais necessidades de desenvolvimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), o apoio à aprendizagem pode ser prestado em centros de apoio pedagógico complementar, bem como através de aulas suplementares ou de actividades de apoio individual, portanto, tendo em conta a segurança dos alunos, a procura crescente do serviço de apoio à aprendizagem e a resposta às necessidades da sociedade, bem como a implementação integral dos respectivos dispostos na Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) considera que é necessário actualizar o regime de licenciamento e fiscalização, em vigor, dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, após a realização de um estudo profundo.

Para permitir à sociedade e ao próprio sector ficar a conhecer o rumo do novo diploma legal com as suas alterações, a DSEJ procedeu a duas consultas públicas, de modo a auscultar, plenamente, as opiniões do público, do sector educativo e do próprio sector, entre outros. Após análise e tratamento das opiniões, foi definido o novo rumo das alterações. Para além disso, a DSEJ tem, nos últimos anos, acompanhado as questões novas surgidas com o desenvolvimento da sociedade que prenderam a atenção do público e da sociedade, nomeadamente a fiscalização do serviço de recepção depois das aulas, através de uma comunicação estreita com outros serviços públicos. Como estas alterações envolvem o interesse da população em geral, tendo uma influência alargada, a DSEJ decidiu proceder à terceira consulta pública, esperando que, deste modo, possa melhorar ainda mais o conteúdo do diploma legal.

Os pontos prioritários do “Regime de licenciamento e a fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar” incidem: na alteração ao âmbito da necessidade de emissão de alvará, introdução da “recepção depois das aulas” no diploma legal definindo que as entidades particulares devem solicitar a emissão de

alvará dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, quando prestem, no mesmo estabelecimento e em horário extra-escolar, serviços de apoio pedagógico, a cinco ou mais alunos que frequentem a educação regular ou o ensino recorrente, ao passo que não carecem de licenciamento, as entidades particulares que prestam, não por forma comercial, serviços de apoio pedagógico até ao máximo de 4 alunos, ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e introdução dos relativos aos agentes de recepção, introdução das disposições para garantir a segurança dos alunos e os direitos e interesses dos pais, introdução das disposições sobre refeições e transporte, aumento das multas, entre outros, tendo assim efeitos positivos quanto ao desenvolvimento saudável dos centros particulares de apoio pedagógico complementar.

Para o efeito, a DSEJ elaborou o presente documento de consulta, convidando todos os sectores da sociedade a participarem na discussão, de modo a recolher, amplamente, as opiniões e sugestões do próprio sector e da população em geral, no sentido de melhorar o conteúdo do diploma legal e permitir que a sua implementação seja mais eficiente. Para facilitar uma melhor compreensão, em geral, por parte da população sobre o conteúdo do “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, faz-se no presente documento de consulta uma breve apresentação sobre o conteúdo revisto.

O presente documento de consulta encontra-se disponível na página electrónica da DSEJ, em: www.dsej.gov.mo, e a população, em geral, pode apresentar opiniões e sugestões, até ao dia 6 de Março de 2015, através de um dos seguintes meios:

- Correio: DSEJ, Avenida D. João IV, 7-9, 1.º andar, Macau (mencionar na capa do envelope “Opiniões sobre a consulta pública ao Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”)

- Entrega pessoal: na DSEJ ou nos seus centros subordinados

- *E-mail*: webmaster@dsej.gov.mo

- Fax: (853) 2871 5257

- Telefone: (853) 8397 2314

Se quiser manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor indique-o, claramente, aquando da apresentação das opiniões ou sugestões por escrito.

(I) Pontos prioritários de alteração ao “Regime de Licenciamento e Fiscalização dos Centros Particulares de Apoio Pedagógico Complementar”

- 1) Alteração ao âmbito de necessidade de emissão de alvará, introdução do serviço de recepção depois das aulas no diploma legal

Para clarear as características dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, é definido que são considerados centros particulares de apoio pedagógico complementar as entidades particulares que prestam serviços de apoio à aprendizagem, no mesmo estabelecimento e ao mesmo tempo, em horário extra-escolar, a cinco ou mais alunos que frequentem a educação regular ou o ensino recorrente, ao passo que não carecem de licenciamento, as entidades particulares que prestam, não por forma comercial, serviços de apoio à aprendizagem, até ao máximo de 4 alunos.

À medida que a sociedade se desenvolve, há cada vez mais famílias com casais em que ambos trabalham, assim, tendo em atenção a necessidade de garantir a segurança dos alunos e a procura crescente deste serviço, sugere-se que seja introduzido, através de legislação, o serviço de recepção depois das aulas no âmbito das atribuições da DSEJ.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<p>Decreto-Lei n.º 38/98/M (Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">(Caracterização)</p> <p>1. Para efeitos do presente diploma, considera-se centros as instituições pertencentes a entidades particulares que se destinam a orientar e apoiar o</p>	<p>Consideram-se centros particulares de apoio pedagógico complementar as entidades particulares, excluindo escolas, que prestam o serviço de apoio à aprendizagem, no mesmo estabelecimento e ao mesmo tempo, em horário extra-escolar, a cinco ou mais alunos que frequentem a educação regular ou o ensino recorrente.</p> <p>O apoio à aprendizagem acima referido consiste na prestação de actividades de explicações e recepção depois das aulas, destinada aos alunos;</p>

<p>estudo, em horário extra-escolar, por parte dos alunos das instituições educativas particulares ou oficiais.</p>	<p>enquanto as actividades de explicações consistem na prestação de apoio aos alunos para ultrapassarem as dificuldades na aprendizagem, apoiando a melhor compreensão do conteúdo que aprendem na escola e a conclusão dos seus trabalhos de casa. A recepção depois das aulas consiste na prestação, depois das aulas, de serviço de cuidados aos alunos, apoio ao seu estudo individual e implementação de actividades de educação moral ou outras actividades sociais, para que aprendam a cumprir as disciplinas, bem como a elevar as suas capacidades de cuidar de si próprios e a desenvolver outras capacidades.</p>
---	---

- 2) Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem (alterado) e introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção (introduzido)

Os requisitos das habilitações académicas do coordenador dos centros particulares de apoio pedagógico complementar, contidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, com as alterações dadas pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002, são menos exigentes, por outro lado, como o número e a proporção das pessoas de Macau com habilitação académica de nível superior aumentou constantemente, tornou-se também necessário melhorar a qualidade das actividades de apoio à aprendizagem. Portanto, os requisitos das habilitações académicas do coordenador devem passar a ser de nível superior.

Para dar resposta ao desenvolvimento social e definir claramente os requisitos das habilitações académicas do pessoal de prestação de apoio à aprendizagem aos alunos dos ensinos infantil e primário; dado que a “recepção depois das aulas” será regulada, assim ficam também definidos os requisitos de habilitações académicas dos agentes de recepção.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<p>Decreto-Lei n.º 38/98/M (Regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2002</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;">(Pessoal)</p> <p>1. O pessoal de apoio pedagógico dos centros não pode possuir habilitações académicas de nível inferior ao ensino secundário-geral, secundário complementar e ensino superior para prestar apoio, respectivamente, a alunos dos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, por forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>2. Os centros dispõem, obrigatoriamente, de um coordenador que deve possuir habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo a habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência no nível de ensino mais elevado a que o centro presta apoio pedagógico.</p>	<p>O coordenador deve possuir habilitação académica de nível superior. No caso do centro particular de apoio pedagógico complementar prestar apenas recepção depois das aulas aos alunos dos ensinos infantil e/ou primário, o coordenador pode possuir habilitações académicas de nível não inferior ao ensino secundário complementar e formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de recepção depois das aulas.</p> <p>Os requisitos das habilitações académicas dos agentes de apoio à aprendizagem são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Para prestarem apoio aos alunos dos ensinos infantil e primário, os agentes de apoio à aprendizagem devem possuir habilitações académicas de nível não inferior ao ensino secundário complementar ou habilitações académicas do ensino secundário geral e formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de apoio à aprendizagem. ● Para prestarem apoio aos alunos do ensino secundário geral, os agentes de apoio à aprendizagem devem possuir habilitações académicas de nível não inferior ao ensino secundário complementar. ● Para prestarem apoio aos alunos do ensino secundário complementar, os agentes de

	<p>apoio à aprendizagem devem possuir habilitações académicas de nível superior.</p> <p>Os agentes de recepção devem possuir formação profissional reconhecida pela DSEJ, na área de recepção depois das aulas.</p>
--	---

3) Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos (introduzida)

Para reforçar a segurança dos alunos, deve definir-se claramente que o centro particular de apoio pedagógico complementar se obriga a garantir as condições de segurança dos mesmos. Quando surgem ocorrências de casos referentes a castigos corporais, a DSEJ irá aplicar as sanções ao respectivo centro particular de apoio pedagógico complementar através de meio administrativo. Portanto, sugere-se que seja definido que o centro particular de apoio pedagógico complementar obriga-se a assegurar a segurança dos alunos e tomar as medidas adequadas.

Conteúdo introduzido
<p>O centro particular de apoio pedagógico complementar obriga-se a assegurar a saúde física e mental e segurança dos alunos, uma vida social adequada e uma boa organização dos horários de estudo, lazer e descanso, bem como manter a sua boa disciplina.</p> <p>Dentro do horário de funcionamento do centro particular de apoio pedagógico complementar, compete, aos agentes de recepção ou agentes de apoio à aprendizagem devidamente habilitados, prestar recepção aos alunos.</p>

4) Introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais (introduzida)

Apesar de a cobrança ser regulada pelo mercado, para salvaguardar adequadamente os direitos e interesses dos pais, prevê-se que o centro particular de apoio pedagógico complementar deve afixar o alvará e a placa de identificação em local bem visível, bem como publicitar as informações sobre os níveis de ensino para os quais disponibiliza o apoio à aprendizagem, as vagas de cada turma, as refeições, o transporte e as diversas taxas.

Conteúdo introduzido
O centro particular de apoio pedagógico complementar deve fornecer as informações sobre os níveis de ensino para os quais disponibiliza o apoio à aprendizagem, as vagas de cada turma, as refeições, o transporte e as diversas taxas, antes da inscrição dos alunos ou pais, não podendo cobrar aos mesmos um pagamento superior a três meses, afixando o alvará e a placa de identificação em local bem visível, a fim de permitir aos pais o conhecimento da obtenção do alvará.

5) Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte (introduzida)

É compreensível que a sociedade, em geral, deseje que o novo diploma legal regule o fornecimento do serviço de refeições ou transporte, por isso, após tomar como referências a Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) e a Lei n.º 6/96/M (Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia), de 15 de Julho, foram trocadas opiniões no âmbito da fiscalização, nestes domínios, entre os respectivos serviços competentes e introduzidas as respectivas disposições no diploma.

Conteúdo introduzido
O fornecimento do serviço de refeições ou transporte pelo centro particular de apoio pedagógico complementar implica o registo destes serviços na DSEJ, 30 dias antes do início da sua prestação. Quanto ao serviço de refeições, deve assegurar que a comida fornecida cumpre os critérios de segurança alimentar e que os produtos alimentares são adquiridos junto dos fornecedores legais. No que diz respeito ao serviço de transporte, deve utilizar os veículos registados para actividades comerciais no transporte de alunos, observando as normas de segurança rodoviária, havendo pessoal que acompanhar e tomar conta dos alunos.

6) Aumento do montante das multas (alterado)

Com o intuito de assegurar a prestação das actividades de apoio à aprendizagem aos alunos num ambiente de estudo seguro e com boas condições, aumentar-se-á a sanção aplicada pela prestação de actividades de apoio à aprendizagem sem alvará e serão ajustados os montantes das multas, a fim de aumentar o efeito dissuasivo.

Disposições em vigor	Sugestões de alteração
<p>Decreto-Lei n.º 38/98/M (Regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17.º</p> <p style="text-align: center;">(Multas)</p> <p>1. Aos centros podem ser aplicadas as seguintes multas:</p> <p>a) 3 000,00 a 15 000,00 patacas pelo exercício de actividade prevista no presente diploma sem possuir o respectivo alvará, quer por não ter sido emitido quer por ter sido cancelado;</p> <p>b) 2 000,00 a 10 000,00 patacas por falsas declarações ou por omissão de qualquer facto relevante para o licenciamento da actividade ou por excesso de lotação em relação à capacidade autorizada;</p> <p>c) 3 000,00 patacas pelo não requerimento do averbamento da mudança de titularidade ou pela alteração da denominação do centro sem autorização da DSEJ ou pelo funcionamento do centro em instituição educativa particular sem que se tenha procedido ao averbamento no alvará já existente;</p> <p>d) 2 000,00 a 5 000,00 patacas pelo impedimento de acção de fiscalização</p>	<p>Com base nas disposições em vigor, são aumentados os valores das diversas multas, que passam de um valor mínimo e máximo para um montante fixo, para cada tipo de infracção, podendo este variar entre 5.000,00 e 50.000,00 patacas.</p>

<p>pelas entidades competentes ou por inexistência injustificada de pessoal ou sem as habilitações académicas previstas no n.º 1 do artigo 5.º;</p> <p>e) 500,00 patacas pela não afixação do alvará.</p>	
---	--

7) Disposição transitória (introduzida)

As existentes entidades particulares do serviço de recepção depois das aulas que prestem serviço, no mesmo estabelecimento e ao mesmo tempo, a cinco ou mais alunos, deverão solicitar o registo na DSEJ, no prazo de 60 dias a partir da data da entrada em vigor do novo regulamento administrativo, bem como a adaptação às disposições do novo diploma legal e obter o alvará no prazo de 18 meses contados a partir da data da entrada em vigor do novo diploma legal, sob pena de se considerar sem alvará.

Conteúdo introduzido
<p>Os centros de recepção, centros de transporte, centros de serviços aos alunos, bem como as restantes entidades particulares com designações diferentes que exercem as actividades de prestação de serviço de recepção, no mesmo estabelecimento e ao mesmo tempo, a cinco ou mais alunos, em funcionamento à data da entrada em vigor do novo diploma legal, devem adaptar-se às disposições do novo diploma e obter o alvará dentro de 18 meses contados a partir da data da entrada em vigor do mesmo, sob pena de se considerar sem alvará. Além disso, os centros acima referidos devem solicitar o registo na DSEJ dentro de 60 dias contados a partir da data da entrada em vigor do novo diploma legal.</p>

II. Forma de apresentação das opiniões

A DSEJ dá as boas-vindas às sugestões ou opiniões da população em geral, das individualidades do sector educativo e das associações cívicas, as quais deverão ser apresentadas, até 6 de Março de 2015, através de um dos seguintes meios:

- Correio: DSEJ, Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau (mencionar na capa do envelope “Opiniões da consulta pública sobre a alteração ao Regime de

licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar)

- Entrega pessoal: na DSEJ ou nos seus centros subordinados

Local de entrega	Endereço
DSEJ	Avenida D. João IV, 7-9, 1.º andar, Macau.
Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta	Estrada Marginal da Areia Preta, Edifício Kin Wa, Macau.
Centro de Experimentação para Jovens	Rua Filipe O'Costa (Pavilhão Polidesportivo Tap Seac)
Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior	Avenida Marciano Baptista, Fórum de Macau, Bl. 2, Macau.
Centro de Actividades Juvenis do Bairro Hipódromo	Praceta da Serenidade junto da Avenida Leste do Hipódromo, Macau
Centro de Recursos Educativos	Avenida da Praia Grande, 926, Macau.
Centro de Educação Permanente	Rua da Tribuna, 313, Ed. Jade Plaza, 3.º andar, Macau.
Centro de Difusão de Línguas	Rua Formosa, 31, 3º andar, Macau.
Centro de Actividades Educativas da Taipa	Rua de Bragança, Nova Taipa Garden, Lote 24-26, r/c, Macau.
Centro de Actividades Polivalentes do Lago	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, zona A, 2º andar C
Centro de Educação Moral	Rua Nova de Toi San, Ed. Litoral (Lei Tat San Chun), 3º andar, Macau.
Centro de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial	Rua Formosa, 31, 2º e 4º andar, Macau
Posto de Atendimento de Aprendizagem Contínua	Estrada da Vitória n.º 12B r/c, Edf. Seng Un, Macau

- E-mail: webmaster@dsej.gov.mo
- Fax: (853) 2871 5257
- Telefone: (853) 8397 2314

Caso pretenda manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor indique-o claramente aquando da apresentação das opiniões ou sugestões por escrito.

Além disso, a DSEJ realizará duas sessões de consulta, a fim de apresentar os conteúdos do documento de consulta e ouvir directamente as opiniões do público,

com os seguintes horários:

Sessões de consulta	Destinatários	Data	Horas	Língua	Forma de inscrição	Local
1. ^a Sessão	- Titulares do alvará e entidades registadas dos centros particulares de apoio pedagógico complementar	12 de Fevereiro de 2015	09:30-11:30	Chinês (com interpretação para português)	Nota (1)	Salão de Conferências Confúcio da DSEJ
2. ^a Sessão	- Entidades que fornecem o serviço de recepção depois das aulas - Associações cívicas - Público	13 de Fevereiro de 2015	09:30-11:30	Chinês (com interpretação para português)	Nota (2)	

Nota (1): A DSEJ informa, através do ofício, os titulares do alvará e entidades registadas dos centros particulares de apoio pedagógico complementar sobre a sessão de consulta.

Nota (2): Devido ao número limitado de lugares, os interessados em participar na sessão ao público, devem registar-se, até 9 de Fevereiro de 2015, através dos meios abaixo indicados. As vagas esgotam-se após preenchidas. Os interessados que queiram apresentar as suas opiniões nas sessões, devem também registar-se antecipadamente. A ordem de apresentação das opiniões é feita segundo a ordem do seu registo.

* Telefone: (853) 8397 2314

* Descarregar o boletim no sítio da *internet* da DSEJ e remete-lo, devidamente preenchido, através do fax (853) 2871 5257

Anexo 1: Boletim de Opiniões sobre a alteração ao “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”

A apresentação de sugestões e opiniões sobre o “Regime de licenciamento e fiscalização dos centros particulares de apoio pedagógico complementar”, serão bem-vindas e podem ser feitas através do preenchimento do boletim que se segue, ou por qualquer outro meio.

A minha opinião / opinião da nossa instituição:

Pontos prioritários da consulta	Opiniões e sugestões
1. Alteração ao âmbito da necessidade de emissão do alvará, introdução do serviço de recepção depois das aulas no diploma legal	
2. Ajustamento dos requisitos das habilitações académicas do coordenador e dos agentes de apoio à aprendizagem e, introdução dos requisitos das habilitações académicas dos agentes de recepção	
3. Introdução das disposições para assegurar a segurança dos alunos	
4. Introdução das disposições visando assegurar os direitos e interesses dos alunos e dos pais	
5. Introdução das disposições sobre os serviços de refeições e transporte	
6. Aumento do montante das multas	
7. Disposição transitória	

- Nome da pessoa ou instituição que apresenta as opiniões: _____
- Telefone ou forma de contacto: _____
- Se pretende manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor assinale um “✓”:
 - Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter a confidencialidade da minha/nossa identidade.
 - Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter a confidencialidade da minha/nossa opinião/sugestão.
 - No todo
 - Em parte, o conteúdo confidencial é: _____

Nota: Se não indicar, claramente, que quer manter a confidencialidade das opiniões e sugestões apresentadas, presume-se que concorda com a publicação das mesmas, bem como da sua identidade.